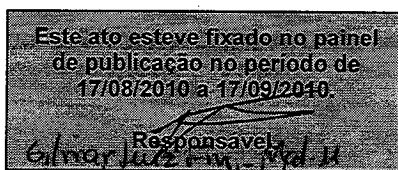




LEI MUNICIPAL Nº 1.115/10.



Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, revoga a Lei nº 1.108/10, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALESAN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do-Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 086/10 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III e IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -

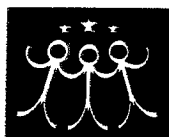
I -

II -

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **17,48% (dezessete vírgula quarenta e oito por cento)**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2011;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **8,48%** (oito vírgula quarenta e oito por cento) no período de janeiro a dezembro de 2011, de **13,00%** (treze por cento) no período de janeiro a dezembro de 2012, de **19,11%** (dezenove vírgula onze por cento) no período de janeiro a dezembro de 2013, de **26,23%** (vinte e seis vírgula vinte e três por cento) no período janeiro de 2014 a dezembro de 2028 e de **28,77%** (vinte e oito vírgula setenta e sete por cento) no período de janeiro de 2029 a dezembro de 2043.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2011, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71, da Lei nº 803/07, ficando revogada a Lei nº 1.108/10, de 20 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 17 DE AGOSTO DE 2010.


ANTÔNIO VALESAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GILMAR LUIZ FIN
Assessor de Administração.

Prefeitura Municipal de Roca Sales
Cnpj: 88.187.935/0001-70
Confere com o Original
Roca Sales em 22 08 10

Vera Salete Piccini - Mat. 552

